LEI Nº 2.289/2017

"Dispõe Sobre a Autorização para Transferência e Regularização da Situação dos Imóveis Doados pelo Município de Piumhi à Pessoas Físicas, e dá outras Providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis originados de doações feitas pelo município de Piumhi há mais de 03 (três) anos, ficam autorizados a promoverem suas transferências a quem lhe convier, por meio de alienação, permuta ou doação, mediante regularização junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Fica excluída do *caput* deste artigo as hipóteses em que o donatário não tenha cumprido os encargos da doação para com o Município doador.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a realizar todos os atos que forem de sua competência, necessários à regularização dos imóveis referidos no artigo 1º desta lei, inclusive daqueles que não haja títulos de aforamento ou doação e que haja comprovação de posse por quaisquer documentos idôneos.

Parágrafo único: Para fins de regularização dos imóveis a que se refere o *caput* deste artigo, deverá o município determinar a retificação de área pelo Setor competente, podendo emitir Certidões, Declarações ou quaisquer documentos que legitime a transferência do imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 12 de maio de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNIC. PIUMHI 12/MAI/2017 15:27 00000144

22V

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 15 , 05 , 2017

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15 / 05 / 2017

Data da publicação: ____ / ____ / ____

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15 / 05 / 2017

Data da publicação: 16 / 05 / 2017